



PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/2024

EMENTA: Modifica os artigos 18 a 21 e acrescenta o art. 21-A na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, que tratam da Remuneração dos Agentes Políticos.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos vereadores que essa subscreve, com fulcro no art. 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficam modificados os artigos 18 a 21 da Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 – Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos vereadores serão fixados até 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato, vigorando para a legislatura subsequente.

Art. 19 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 20 – Os subsídios do vereador serão fixados pela Câmara Municipal, através de Resolução específica, em obediência ao que dispõe o inciso VI, alínea "b", do artigo 29, da Constituição Federal, na razão de, no máximo, trinta por cento (30%) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, fixado na mesma Resolução que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, será diferenciado, em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos no Inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal, ficando dita diferença, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.



§ 2º - Os subsídios de que trata o caput deste artigo, fixados em consonância com as determinações constitucionais, serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data, sem distinção de índices, concomitantemente com a data dos reajustes concedidos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 21 - No recesso o subsídio dos Vereadores será integral e as sessões legislativas extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 21-A na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, que terá a seguinte redação:

Art. 21-A - É assegurada ao prefeito, ao vice-prefeito, aos secretários e aos vereadores a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, excetuadas as de caráter indenizatório.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 10 de abril de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
1º Secretário

JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR
2º Secretário

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Vereadora

ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta de Emenda a LOM propõe mudanças no texto dos artigos 18 a 21 e acrescenta o art. 21-A na Seção V do Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, para adequar a forma como se dá a fixação de subsídios de agentes políticos municipais. Antes, o texto previa a necessidade de edição de lei específica para todos os agentes.

Foi modificado o texto em função da orientação dada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado para que as câmaras municipais, quando forem fixar os subsídios dos membros do Poder Legislativo, a façam por resolução, ao passo que, quando forem fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais e demais agentes políticos, a façam por lei ordinária".

A propositura ainda autoriza o pagamento dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A pretendida adequação tem respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, que fixou a tese de que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. Logo, a mudança se faz necessária para que a Câmara de Exu não seja, eventualmente, litigada por inércia na atualização do referido dispositivo na Lei Orgânica Municipal, por estar em descompasso com a Lei Maior da República Brasileira

Assim, esperamos a aprovação da referida proposta em dois turnos, conforme determinações regimentais.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
1º Secretário

JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR
2º Secretário

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Vereadora

ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO
Vereador